



PARECER CJ 44/2016

Sobre: Incompatibilidade entre o exercício de Mesoterapia e Enfermagem

Solicitado por: Bastonária, na sequência do pedido do membro devidamente identificado

I – A questão colocada

Foi solicitado à Ordem esclarecimento sobre se é possível fazer um “Curso Master em Mesoterapia”, dirigido a médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde e, se realmente a mesoterapia pode ser feita por enfermeiros. Questiona ainda se terá que ser pedida autorização para realização do curso.

II – Fundamentação

No âmbito da prestação de cuidados de saúde, a definição do espaço de intervenção dos enfermeiros, tem sido uma das preocupações da Ordem dos Enfermeiros. Esta preocupação centra-se nos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Gerais e Especializados e nas Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais e Especializadas.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, “As intervenções dos enfermeiros são autónomas e interdependentes.”, “Consideram-se autónomas as ações realizadas pelos enfermeiros, sob sua única e exclusiva iniciativa e responsabilidade, de acordo com as respectivas qualificações profissionais, seja na prestação de cuidados, na gestão, no ensino, na formação ou na assessoria, com os contributos na investigação em enfermagem.”, “Consideram-se interdependentes as ações realizadas pelos enfermeiros de acordo com as respectivas qualificações profissionais, em conjunto com outros técnicos, para atingir um objectivo comum, decorrentes de planos de acção previamente definidos pelas equipas multidisciplinares em que estão integrados e das prescrições ou orientações previamente formalizadas.”¹.

Em ambos os tipos de intervenção o enfermeiro tem de “Exercer a profissão com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, com o respeito pela vida, pela dignidade humana e pela saúde e bem-estar da população, adotando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados e serviços de enfermagem”², bem como “No respeito pelo direito à autodeterminação, o enfermeiro assume o dever de informar o indivíduo e a família no que respeita aos cuidados de enfermagem;” e “Respeitar, defender e promover o direito da pessoa ao consentimento informado;”³.

Na obrigatoriedade de garantir a excelência no exercício profissional, o enfermeiro assegura por todos os meios ao seu alcance o bem-estar dos clientes. O enfermeiro identifica os problemas de saúde do cliente, relativamente aos quais tem conhecimento científico e está preparado para prescrever, implementar e avaliar.

Segundo o REPE, em conformidade com o diagnóstico de enfermagem e com as suas qualificações profissionais, o enfermeiro decide “...sobre as técnicas e meios a utilizar na prestação de cuidados de enfermagem...”⁴.

Segundo o EOE, O enfermeiro assume o dever de: “responsabilizar-se pelas decisões que toma e pelos atos que pratica ou delega”⁵, assume ainda o dever de “Manter no desempenho das suas atividades e em todas as circunstâncias, um padrão de conduta pessoal que dignifique a profissão”⁶ e que garanta ao cidadão cuidados de enfermagem seguros.

No processo de tomada de decisão em enfermagem e na fase de implementação das intervenções, o enfermeiro aplica os conhecimentos científicos de que é detentor, as técnicas mais adequadas, incorpora os resultados da investigação e de outras evidências na sua prática clínica.

¹ N.ºs 1, 2 e 3 do artigo 9.º do REPE – Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros

² Alínea a), n.º 1 do artigo 97.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado em Anexo à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro

³ Alínea a) e b) do artigo 105.º do EOE

⁴ Alínea b), n.º 4 do artigo 9.º

⁵ Alínea b) do artigo 100.º

⁶ Alínea a), do artigo 111.º



Mesoterapia:

A Mesoterapia foi baptizada, protocolada e difundida pelo Dr. Michel Pistor em França no ano de 1952.

A etimologia da palavra deriva de *meso* que significa meio (no meio da lesão e administrando metade da dose) e *terapia* que significa tratamento.

Muito utilizada no tratamento da dor, doença dermatológica e estética.

A bibliografia consultada refere o uso de mesoterapia com e sem agulhas.

É uma técnica pouco evasiva, que consiste na infiltração de substâncias homeopáticas em doses muito reduzidas, sob a pele, em pontos concretos para estimular a reacção do organismo. Estes fármacos são administrados por meio de múltiplas injeções por via intradérmica ou subcutânea, em determinadas zonas anatómicas, de tal modo que a sua acção se faça directamente nas zonas a tratar, aumentando a sua eficácia e rapidez de actuação. Através de uma agulha pequena e muito fina. Com o objectivo de tratar doenças, e proporcionar a eliminação de sinais e/ou sintomas associados. Tenta-se conseguir um efeito local ou loco-regional, excepcionalmente sistémico (tipo vacina).

A mesoterapia sem agulhas consiste na penetração de substâncias homeopáticas, através da via transdérmica, após produção de vasodilatação por micro-pressões de um aparelho electrónico. Estes medicamentos naturais com efeitos liporedutores e regeneradores teciduais são administrados por ondas electromagnéticas que estimulam a circulação e o fluxo linfático. Esta técnica sem agulhas - electroporação - utiliza um aparelho não invasivo que faz penetrar os princípios activos na pele, de forma localizada.

Não se conhecem reacções adversas à mesoterapia quando aplicados fármacos homeopáticos.

A administração de substâncias injectáveis refere a implementação de uma intervenção de enfermagem, sendo o enfermeiro o único responsável pela decisão e pelo cumprimento de todos os princípios inerentes à boa prática de enfermagem.

Incompatibilidades:

A impossibilidade legal de exercer conjuntamente certos cargos ou actividades tem como objectivo proteger e garantir a isenção do exercício da profissão, em enfermagem.

O EOE, define claramente as actividades que são incompatíveis com o exercício da profissão de enfermeiro, "*delegado de informação médica e de comercialização de produtos médicos*", "*farmacêutico ou técnico de farmácia*", "*proprietário de laboratório de análises clínicas, de preparação de produtos farmacêuticos ou de equipamentos técnico-sanitários*", "*proprietário de agência funerária*", "*quaisquer outras que por lei sejam consideradas incompatíveis com o exercício de enfermagem*"⁷.

O exercício da profissão de enfermagem, também é incompatível com a prática de actividades ou a titularidade de cargos, que permitam determinar uma conexão entre a obtenção de proveitos indirectos que daí resultem e o exercício da profissão.

Após pesquisa da legislação em vigor não foi apurada nenhuma incompatibilidade entre o exercício da profissão de enfermeiro e a prática da Mesoterapia.

III – Conclusão

O enfermeiro garante no seu exercício profissional, aos seus clientes o consentimento informado e esclarecido, as técnicas mais adequadas, aplica os conhecimentos científicos conhecidos, incorporando os resultados da investigação válidos e relevantes de evidência clínica, assim como outras evidências empíricas, fundamentando e documentando as suas intervenções. Pode utilizar recursos diferentes da enfermagem clássica que complementem e enriqueçam a sua acção como terapeutas, que sejam benéficos para o cliente. Que se inscrevam num plano de intervenção de enfermagem e sejam consentidos pelo utente.

O enfermeiro promove, paralelamente, a aprendizagem ao longo da vida, a qual eleva o repertório de recursos individuais disponíveis, para lidar com os desafios da melhoria contínua da prestação de cuidados.

⁷ Alíneas a), b), c), d) e e), n.º 1 do artigo 98.º



O enfermeiro ao utilizar a Mesoterapia deve possuir conhecimentos científicos, experiência profissional e competências específicas reconhecidas e certificadas por entidade formadora idónea, que lhes permita uma prática clínica de qualidade. Assegura a identificação de situações de desvio à normalidade e actua em conformidade.

A utilização da Mesoterapia por profissionais não habilitados configura insegurança para o cidadão.

O enfermeiro não poderá intitular-se outro título que não o de enfermeiro.

Ao enfermeiro é imputada toda a responsabilidade pelos actos que pratica, competindo-lhe decidir acerca da sua competência para uma prática segura, em Mesoterapia. Estando a Mesoterapia incorporada nas intervenções autónomas do enfermeiro.

O exercício, em simultâneo, da profissão de Enfermeiro e a prática de Mesoterapia não constitui uma situação de incompatibilidade nos termos da legislação vigente. O enfermeiro deve realizar as técnicas de Mesoterapia incluídas nos cuidados de enfermagem que presta ao cliente.

Foi relator José Luís Pires dos Santos.

Aprovado no plenário a 01 de Julho de 2016.

Pe'l O Conselho Jurisdiccional
Enf. Serafim Rebelo
(Presidente)